**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 “GUILHERME BARBOSA”**

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**Olá, agentes culturais do Munícipio de Umbuzeiro!**

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Neste chamamento público de premiação estamos homenageando o Sr. **Guilherme Barbosa da Silva**, um filho do município de Umbuzeiro, cidadão exemplar que contribuiu singularmente com a cultura local da cidade, e que por essa razão, reconheceremos suas ações e conduzimos seu nome para premiar outros artistas umbuzeirense em diversas linguagens culturais. Neste edital você encontrará todas as regras de como fazer para se inscrever. Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Munícipio de Umbuzeiro.

Deste modo, a Prefeitura de Umbuzeiro- PB e sua Secretaria Municipal da Cultura tornam público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14399.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui%20a,acesso%20%C3%A0%20cultura%20no%20Brasil.) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.903-de-27-de-junho-de-2024-568649644) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11740.htm#:~:text=%C3%89%20obrigat%C3%B3ria%20a%20exibi%C3%A7%C3%A3o%20das,de%20a%C3%A7%C3%B5es%20relativas%20%C3%A0%20Pol%C3%ADtica%2C) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11453.htm) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1. Objeto do Edital**

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do munícipio de Umbuzeiro – PB, observadas as categorias descritas no **Anexo I** deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao munícipio de Umbuzeiro – PB. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

* 1. **Quantidade de agentes culturais a serem** **premiados**

**Serão premiados 43 (quarenta e três) agentes culturais**

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

* 1. **Valor da premiação**

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no **Anexo I** deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de imposto de renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de **R$ 42.100,00 (Quarenta e dois mil e cem reais)**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**13.00 Secretaria de Cultura – SECULT**

**13.392.2004.2064 – Prom. Eventos e Ativ. Artísticas e Culturais- Lei Aldir Blanc**

**20.717- Transf. PNAB de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022**

**339031.01 - Pecúnia/Premiações**

**2.4 Prazo de inscrição**

Da **00h:00min.** do dia **12 de novembro de 2024** até **00h:00min.** do dia **20 de novembro de 2024.**

**2.5** **Cronograma do Edital**

|  |  |
| --- | --- |
| EXECUÇÕES | PERÍODO |
| Período para impugnação | De 08/11/2024 a 11 /11/2024 |
| Período de inscrições | De 12/11/2024 a 20/11/2024 |
| Divulgação do resultado preliminar da etapa de análise de objeto | Dia 22/11/2024 |
| Período para interposição de recurso | De 25/112024 a 27/11/2024 |
| Divulgação do resultado final da Etapa de Análise de Objeto | 29/11/2024 |
| Período para envio documental da Etapa de Habilitação | De 02/12/2024 a 04/12/2024 |
| Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação | 05/12/2024 |
| Período para interposição de recurso | 0612/2024 a 10 /12/2024 |
| Divulgação do resultado final | **Dia 12//12/2024** |
| Período de assinatura do Termo de Premiação Cultural | De 13/12/2024 a 16 /12/2024 |
| Convocação dos suplentes (se houver) | Dia 17/12/2024 a 18/12/2024 |
| Pagamento da premiação | Até 30/12/2024. |

**2.6. Quem pode participar**

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no munícipio de Umbuzeiro -PB há pelo menos **1 (um) ano.**

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas visuais, músicos, escritores, dançarinos, artesãos, produtores culturais, mestres, artistas populares, entre outros. O agente cultural pode ser:

1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação cooperativa etc)
4. Coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

**2.7. Quem NÃO pode participar**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

**Atenção!** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**2.8 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital?**

Cada agente cultural só poderá concorrer neste edital em, apenas **uma** categoria, e poderá

ser contemplado com no máximo **01 (uma) premiação.**

1. **DAS ETAPAS DESTE EDITAL**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

* **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

● **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior

serão convocados para apresentar documentos de habilitação

**● Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

1. **DAS INSCRIÇÕES** 
   1. **Como se inscrever**

O agente cultural deve encaminhar sua inscrição e anexos, em formato de PDF, por meio digital, no e-mail: [secultumbuzeiro.pnab@gmail.com](mailto:secultumbuzeiro.pnab@gmail.com) ou entregar de forma física, impressa e legível, na sede da Secretaria Municipal da Cultura, localizada na Rua Dr. Epitácio Pessoa, nº 104 - centro, Umbuzeiro-PB, CEP 58497-000; que receberá todos os processos físicos apenas no horário de expediente normal, nos dias de segunda à sexta feira com a impressão das seguintes documentações:

**a) Formulário de inscrição (Anexo II);**

**b**) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural na munícipio de Umbuzeiro – PB de quaisquer naturezas, tais como: cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, declarações de notoriedade, certificados e outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;( **todos deste item devidamente organizados em um único documento como portifólio cultural em formato PDF)**

**c)** declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

**d)** autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

**e)** comprovante legível de conta bancária no nome do proponente titular (pessoa física ou jurídica) ou representante de grupo sem CNPJ, que indique número de agência, número da conta e identificação do banco. ( Ex: extrato bancário, cópia do cartão bancário etc)

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição que severa ser no formato PDF.

**Atenção!** Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**4.2. Da garantia de cotas.**

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**4.3** Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente se enquadre em um dos grupos abaixo identificados:

a. mulheres;

b. pessoas LGBTQIAPN+;

c. pessoas idosas;

d. pessoas em situação de rua; ou

e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

* 1. **Concorrência concomitante**

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**4.5.** **Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**4.6. Remanejamento das cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**4.7. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo VI e Anexo VII.**

**5. ETAPAS DE SELEÇÃO**

**5.1. Quem analisa as candidaturas**

Um Comitê gestor municipal da Lei Aldir Blanc fará a seleção e avaliação as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte deste comitê gestor os membros nomeados pela **Portaria nº 067 de 10 de outubro de 2024;** que analisarão todos os projetos de acordo com os critérios apontados no **Anexo III**

**5.2 Quem não pode fazer parte desse comitê de seleção**

Os membros do comitê de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro. Caso o membro do comitê se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar aos demais membros do comitê, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**5.3. Análise das candidaturas**

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do munícipio de Umbuzeiro, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III.**

**Atenção!** Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

**5.4. Recursos na etapa de seleção**

O resultado da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do munícipio de Umbuzeiro e no site oficial da Prefeitura de Umbuzeiro, no site: [www.umbuzeiro.pb.gov.br](http://www.umbuzeiro.pb.gov.br) .

Contra a decisão da fase de seleção , caberá recurso destinado ao próprio **Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc**, através do e-mail: [secultumbuzeiro.pnab@gmail.com](mailto:secultumbuzeiro.pnab@gmail.com) ou de forma presencial **nas mesmas condições do item 4.1,** sendo ambas condições apresentadas por meio de relatório embasado, apresentando seus argumentos no prazo de **3 dias** úteis, atendendo o inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Umbuzeiro – PB, no link [www.umbuzeiro.pb.gov.br](http://www.umbuzeiro.pb.gov.br) .

1. **REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos candidatos de maior pontuação na categoria.

II - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**7. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**7.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **03 dias** úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail: [secultumbuzeiro.pnab@gmail.com](mailto:secultumbuzeiro.pnab@gmail.com) ou entregar de forma física, impressa e legível, na sede da Secretaria Municipal da Cultura, localizada na Rua Dr. Epitácio Pessoa, nº 104 - centro, Umbuzeiro-PB, CEP 58497-000; que receberá todos os processos físicos apenas no horário de expediente normal, nos dias de segunda à sexta feira. O agente deverá encaminhar os seguintes documentos:

**Se o agente cultural for pessoa física:**

1. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
2. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
3. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis do Governo do Estado da Paraíba e Prefeitura Municipal de Umbuzeiro.
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
5. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

1. Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III- Que se encontrem em situação de rua.

**Se o agente cultural for pessoa jurídica:**

I - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

**Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I - Documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

7.2. **Recursos da etapa de Habilitação**

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, do munícipio de Umbuzeiro que deve ser apresentado por meio de requerimento fundamentado no prazo de **3 dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura, através do link: [www.umbuzeiro.pb.gov.br](http://www.umbuzeiro.pb.gov.br) .

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

1. **ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

Finalizada a fase de seleção e habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Assinatura do Termo de Premiação Cultural**, conforme **Anexo V** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição com comprovação.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1. Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.umbuzeiro.pb.gov.br](http://www.umbuzeiro.pb.gov.br) O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site [www.umbuzeiro.pb.gov.br](http://www.umbuzeiro.pb.gov.br)  e nas mídias sociais oficiais da prefeitura e Secretaria Municipal da Cultura

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

**9.2. Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: [secultumbuzeiro.pnab@gmail.com](mailto:secultumbuzeiro.pnab@gmail.com)   e no telefone:(83) 98193 1360

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretária Municipal da Cultura de Umbuzeiro -PB

**9.3. Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 30 dias após a publicação do resultado final. podendo o Comitê Gestor, mediante justificativa registrada em ata e publicada, prorrogar por mais trinta dias consecutivos.

**9.4. Anexos do Edital**

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Termo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Umbuzeiro, PB 11 de novembro de 2024.

**Ana Márcia Maciel**

**Secretária Municipal da Cultura**